



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Quarta-Feira, 18. de Junho de 1980

SUMÁRIO

Suplemento

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS:

Portaria n.º 44/80:

Prorroga, pelo prazo de cento e vinte dias o prazo de Vigência da Portaria n.º 35/78 de 23 de Junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Portaria n.º 45/80:

Submete ao regime de preços máximos determinados produtos e sujeita ao regime de margem de comercialização a venda de cervejas e refrigerantes do Continente.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Portaria n.º 46/80:

Cria um adicional de combustíveis a iniciar nos fretes inter-ilhas.

Portaria n.º 47/80:

Cria um adicional de estiva a praticar nos Portos dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 44/80

O actual regime que regulamenta o exercício da pesca com artes de anzol reveste carácter provisório, tendo o diploma que o aprovou estabelecido que o mesmo vigoraria, a título experimental, por um prazo máximo de dois anos, findos os quais sofreria as modificações que a prática viesse a aconselhar.

Dado que se revela necessário proceder a um estudo aprofundado com vista à reformulação daquele regime e, por outro lado, se desenvolvem, no presente momento, consultas às diversas entidades interessadas, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º único: É prorrogado, pelo prazo de cento e vinte dias, o prazo de vigência da Portaria n.º 35/78, de 23 de Junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 11 de Junho de 1980.— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 45/80

Tendo-se alterado os custos dos produtos e serviços dos estabelecimentos similares dos holeteiros, o presente diploma vem regulamentar os novos preços, introduzindo duas alterações significativas.

Em relação à legislação anterior há a registar o facto de se terem deixado livres os preços de alguns produtos até ao momento tabelados, esperando-se que da livre concorrência possa resultar um melhor serviço para o consumidor.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição o seguinte:

- 1.º — Ficam sujeitos ao regime de preços máximos os produtos constantes dos Quadros I, II e III anexos a esta Portaria.
- 2.º — Fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas a venda de cervejas e refrigerantes provenientes do Continente.

3.º — Os preços máximos e margens de comercialização a praticar na venda dos produtos referidos são os constantes dos Quadros, I, II, III e IV anexos a esta Portaria.

4.º — É obrigatória, nos termos da legislação em vigor a afixação nos estabelecimentos das tabelas de preços correspondentes à respectiva classificação.

5.º — A venda de cervejas e refrigerantes integrada no serviço de restaurante, poderá ser acrescido o valor de 3\$00 e 2\$00 por garrafa, respectivamente nos estabelecimentos de 2.ª e 3.ª categoria, sobre os preços constantes dos quadros II e IV.

6.º — Ficam revogadas as Portarias n.º 37/79 e n.º 44/79 de 9 de Outubro.

7.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 21 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Secretaria Geral
QUADRO I

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA PELA FÁBRICA.

TIPOS DE CERVEJA	PREÇOS MÁXIMOS (a)
Concha 0,200	174\$50 grade com 24 garrafas.
Concha 0,235	194\$50 " " " "
Concha 0,330	252\$50 " " " "
Concha litro	362\$00 " " 12 " "
Especial 0,200	179\$50 " " 24 " "
Especial 0,235	199\$50 " " " "
Especial 0,330	246\$50 " " " "
Doce 0,235	194\$50 " " " "
Munich 0,200	174\$50 " " " "
Munich 0,235	194\$50 " " " "
Preta 0,330	252\$50 " " " "
Doce 0,33 — Exportação	252\$50
TIPOS DE REFRIGERANTES	PREÇOS MÁXIMOS (a)
Laranjada 0,235	129\$50 grande com 24 garrafas
Laranjada Litro	229\$50 " " 12 " "
Kima gasosa	136\$50 " " 24 " "
Kima maracujá	221\$50 " " " "
Kima ananás	196\$50 " " " "
kima laranja	156\$00 " " " "
Kima Cola	144\$50 " " " "
Kima Água Tônica	144\$50 " " " "
Kima Ginger Ale	139\$50 " " " "
Pirolito	101\$50 " " " "
Laranjada 0,33 — Exportação	174\$00

a) Incluído o imposto de transação

QUADRO II
TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO PÚBLICO

TIPO DE CERVEJA	CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO			
	2.ª CATEGORIA	3.ª CATEGORIA	NÃO CLASSIFICADOS	VENDA A RETALHO
Concha 0,200	12\$00	10\$50	10\$00	9\$50
Concha 0,235	13\$00	11\$50	11\$00	10\$50
Concha 0,330	16\$00	14\$50	14\$00	13\$50
Concha Litro	38\$50	36\$50	35\$50	35\$50
Especial 0,200	12\$50	11\$00	10\$50	10\$00
Especial 0,235	13\$50	12\$00	11\$50	11\$00
Especial 0,330	17\$00	15\$50	15\$00	14\$50
Doce 0,235	13\$00	11\$50	11\$00	10\$50
Munich 0,200	12\$00	10\$50	10\$00	9\$50
Munich 0,235	13\$00	11\$50	11\$00	10\$50
Preta	16\$00	14\$50	14\$00	13\$50
TIPO DE REFRIGERANTES				
Laranjada 0,235	9\$50	8\$00	7\$50	7\$00
Laranjada L.	27\$50	25\$50	24\$50	24\$50
Kima Gasosa	10\$00	8\$50	8\$00	7\$50
Kima Maracujá	14\$00	12\$50	12\$00	11\$50
Kima Ananás	12\$50	11\$00	10\$50	10\$00
Kima Laranja	11\$00	9\$50	9\$00	8\$50
Kima Cola	10\$50	9\$00	8\$50	8\$00
Kima Água Tônica	10\$50	9\$00	8\$50	8\$00
Kima Ginger Aler	10\$00	8\$50	8\$00	7\$50
Pirolito	8\$00	6\$50	6\$00	5\$50

QUADRO III

SERVIÇOS	COMPOSIÇÃO	PREÇOS		
		2.ª Categoria	3.ª Categoria	Não Classificados
Café e Carioca de Café				
Consumido no interior do estabelecido		10\$00	10\$00	10\$00
Consumido à mesa da Esplanada		12\$50	12\$50	12\$50
Carioca de limão, cevada e garoto	O café a incorporar no garoto será de mais tara, com o mínimo de 30% de café puro	8\$50	8\$00	7\$50
Café solúvel				
Chávena de café com leite	Um café de mistura c/ um mínimo de 80% de café puro, 5 Dl de leite pasteurizado açúcar ao gosto do cliente	10\$00 12\$00	9\$50 11\$50	9\$00 11\$00
Galão	Um café de mistura com um mínimo de 30% de café puro 2 Dl de leite pasteurizado açúcar a gosto do cliente	15\$00	14\$00	13\$00
Cacau, chocolate, ovomaltine, toddy	2 dl de leite pasteurizado, açúcar ao gosto do cliente	15\$00	14\$00	13\$50
Copo de leite	0,25 l de leite pasteurizado açúcar ao gosto do cliente	7\$00	5\$50	6\$00
Pão c/manteiga	Um pão de 50 gr, 20 gr de manteiga	8\$00	7\$50	7\$00
Sanduíche carcaça com queijo e manteiga	Um pão de 50 gr manteiga e 25 Gr. de queijo	12\$00	11\$00	10\$00
Sanduíche de pão de forma c/ queijo manteiga	125 gr de pão de forma, e 20 gr. de manteiga, 30 gr. de queijo	14\$00	13\$50	13\$00
Sanduíche Diversas	50 gr. de pão, 8 gr. de manteiga 25 gr. de carnes diversas	16\$00	15\$00	14\$00
Prego no pão	Um pão de 50 gr. de manteiga, 50 gr. de carne de vaca	21\$00	20\$00	19\$00
Prego de Lombo ou vitela	Um pão de 50 gr. 8 gr de manteiga 50 gr. de lombo ou vitela	23\$00	22\$00	21\$00
Cachorro	Um pão de 50 gr. 8 gr. de manteiga, uma salsicha	13\$00	12\$00	11\$00
Pasteis de carne	Peso médio de 40 gramas			
Folhados	Peso médio de 50 — 60gr.	7\$50	6\$50	6\$00
Rissóis	Peso médio 50 gr.	7\$50	6\$50	6\$00
Pasteis de bacalhau	Peso médio 40 gr.	7\$50	6\$50	6\$00
Batido de leite	2 dl de leite pasteurizado açúcar ao gosto do cliente	7\$50 11\$50	6\$50 10\$00	6\$00 9\$00
Batido de frutas	2 dl de leite pasteurizado 60 gr. de fruta, açúcar ao gosto do cliente	15\$00	14\$00	13\$00
Batido de Chocolate	2 dl de leite pasteurizado, 15 gr. de pó solúvel achocolatado, açúcar ao gosto do cliente	16\$00	15\$00	14\$00
Limonada		13\$00	12\$50	12\$00

CERVEJAS E REFRIGERANTES CAPACIDADES	2.ª CATEGORIA	3.ª CATEGORIA E NÃO CLASSIFI.	VENDA A RETALHO
0,2 a 0,25 litros	3\$00	2\$50	2\$00
0,6 a 0,33 litros	3\$80	3\$00	2\$50
0,34 a 1 litro	7\$00	6\$50	5\$00

O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 46/80

ADICIONAL COMBUSTÍVEIS INTER-ILHAS

Os constantes aumentos do preço de combustíveis repercutem-se necessariamente no custo dos transportes, nomeadamente dos transportes marítimos.

Torna-se, portanto, necessário proceder ao ajustamento das tarifas de carga praticadas pelas Empresas de Transportes Marítimos, por forma a permitir-lhes fazer face aos agravamentos verificados.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º — É criado um adicional de combustível a incidir nos fretes inter-ilhas de Esc. 29\$75/U.F..

2.º — Deverá passar a considerar-se um único adicional de combustível de Esc. 163/U.F., resultante, por arredondamento, do somatório do adicional agora criado com os adicionais já existentes.

3.º — O presente diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Portaria n.º 47/80

ADICIONAL DE ESTIVA NOS PORTOS DOS AÇORES

Em Fevereiro último verificou-se um aumento de salários dos trabalhadores de estiva nos Portos dos Açores, que se traduz num agravamento dos custos das operações de carga e descarga.

Torna-se, portanto, necessário proceder ao ajustamento das tarifas de carga praticadas pelas Empresas de Transporte Marítimo, por forma a permitir-lhes fazer face ao agravamento verificado.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º — É criado um adicional de estiva a praticar nos Portos dos Açores de Esc. 70\$00/U.F..

2.º — Deverá passar a considerar-se um único adicional de estiva nos Portos da Região de Esc. 230\$00/U.F., resultante, por arredondamento, do somatório do adicional agora criado com os adicionais já existentes.

3.º — O presente diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 4 de Junho de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»